

# **Ruy Barbosa e a República – Inovações e Contrastes**

**Aurélio Wander Bastos**<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Professor Titular Concursado Emérito  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
– UniRio

## **RESUMO**

O artigo trata da vida e obra de Ruy Barbosa.

**Palavras-chaves:** Ruy Barbosa; Advocacia; História.

## **ABSTRACT**

The article deals with the life and work of Ruy Barbosa.

**Keywords:** Ruy Barbosa; Advocacy; Story.

Ruy Barbosa de Oliveira (1849-1923)<sup>1</sup> é uma das mais lídmas expressões da Advocacia no Brasil, a sua história não é um contínuo de enigmas profissionais, mas uma evolução límpida e perceptível do profissional que dedicou a sua vida ao estudo do Direito e ao encaminhamento de grandes questões judiciais e importantes decisões jurídicas para a vida brasileira. A sua contribuição mais expressiva está profundamente ligada à Proclamação da República, em 1889 e à elaboração da Constituição brasileira de 1891, dentre tantas inovações de destaques à criação do Supremo Tribunal Federal – STF.

Os tantos feitos pelo Brasil, de importância nacional e internacional, inclusive a resistência aos excessos do governo de Floriano Peixoto, colocou-o na defesa contra o militarismo que prevaleceu dominante até 1904 (a República da Espada). Celebrado no contexto da resistência democrática, o Presidente Afonso Pena, com o apoio do Barão de Rio Branco, designou-o Delegado, em 1907, na 2ª Conferência de Paz, realizada na Holanda, onde pela primeira vez o Brasil participava de uma grande conferência, da qual participavam personalidades do mundo.

A participação na Conferência de Haia, o seu reconhecimento como uma personalidade com grande capacidade retórica e juridicamente substancial, permitiu que o *Jornal Times*, vendo nele uma grande representação, não apenas do Brasil, afirmasse: *A América do Sul, pode orgulhar-se de ter juristas distintos como o Delegado brasileiro, orador de palavra fácil e eloquente*, que no seu retorno ao Brasil trazia o título de entidade participante na criação da Corte Permanente de Justiça.

Na Corte Permanente de Justiça não lhe faltou o debate (enquanto embate) com Léon Bourgeois, delegado da França, Nélidow, da Rússia, Tornielli, da Itália, Choate, dos EUA, Marschall von Bieberstein, da Alemanha e Mérey von Kapos-Mére, do Império Austro-Húngaro, demonstrando firmeza na defesa das nações em processo de crescimento diante das potências mundiais, assim como, dos fracos e oprimidos do mundo. Ruy Barbosa chegou ao Brasil reconhecido pela imprensa e pela nação como o Águia de Haia, que simbolizou a referência gratificante de sua grandeza histórica, como brasileiro que assumira a luta pelas liberdades políticas no Brasil.

Ruy Barbosa, apesar da grandeza de sua representação mundial, a sua história no Brasil é a história de um homem público que dedicou a sua vida aos interesses nacionais e enfrentou confrontos significativos com o militarismo republicano da primeira fase e com as oligarquias<sup>2</sup> que assumiram o poder a partir de 1904, criando uma rede de poder que transmutou a própria Constituição. Ruy Barbosa iniciou seu curso de Direito na Academia do Recife (que veio a receber a Academia de Olinda, criada em 1827), e o concluiu na Academia de Direito do Largo de São Francisco (também criada em 1827),<sup>3</sup> em 1870. No Rio de Janeiro, para onde se deslocou após a sua formatura, dedicou-se às

---

<sup>1</sup> Filho de João José Barbosa de Oliveira e de Maria Adélia Barbosa de Oliveira.

<sup>2</sup> Ver, de Victor Nunes Leal, *Coronelismo, Enxada e Voto*, Companhia das Letras, 1976.

<sup>3</sup> Participou da Associação Acadêmica Abolicionista, no Recife, entrou em conflito com um professor e foi obrigado a concluir o curso em São Paulo. Aproximou-se do abolicionista liberal e então deputado José Bonifácio, o Moço, seu professor de Direito em São Paulo.

atividades políticas e jurídicas, razão pela qual, na sequência, vamos esclarecer os diferentes momentos de sua vida.

Na fase inicial de sua formação não há evidências de que Ruy Barbosa tenha sofrido influência de juristas, mas está evidente na sua obra, a inclinação pelos estudos de Direito Pátrio, ou modernamente como Direito Constitucional. De qualquer forma, e quem sabe por isso mesmo, os seus primeiros anos de atividade profissional, adotou o combate ao poder moderador. Esta posição evoluiu em outras dimensões, colocando-o em posições críticas à Constituição Imperial de 1824, que, se por um lado, o aproximou do Poder Judiciário, como o seu institucional referência, por outro lado, assumiu nítidas posições contra a natureza *Circa Sacra*, dos fundamentos estruturais nas relações Igreja e Estado brasileiro.

É muito importante observar dois nítidos e exatos momentos da movimentação política de Ruy Barbosa: no primeiro momento, ainda jovem, ele sofre de profunda influência do racionalismo filosófico,<sup>4</sup> que marcara a sua participação parlamentar nos anos que sucedeu a 1870, quando participou dos projetos parlamentares de Reforma Eleitoral e Reforma Educacional, com vistas a resguardar e modernizar a monarquia. Este período marca a sua adesão ao Partido Liberal; no segundo momento, ele tem uma ação política mais densa, produzindo sucessivos artigos e pronunciamentos sobre o abolucionismo e o federalismo, que, no contexto das articulações da crise imperial, principalmente a crise militar e a crise da escravatura, ele aderiu ao movimento republicano,<sup>5</sup> mas não aderiu a precedente manifesto republicano. Este período inaugura a ruptura de Ruy Barbosa com o Partido Liberal, tendo em vista que o Partido aderiu ao poder moderador, com o que Ruy discordava, sendo abolucionista<sup>6</sup> e federalista.

A Constituição Imperial brasileira criara uma situação politicamente insuportável a partir do ano 1865: centralista, não criava qualquer mecanismo que permitisse a sua mudança e, tornava impossível o processo de emendas constitucionais. Essa resistência constitucional inviabilizou a sua própria sobrevivência e impediu a redefinição institucional dos demais poderes: o Judiciário (remanesceu na forma das Relações e o Supremo Tribunal de Justiça não funcionava como instância de recurso);<sup>7</sup> o Legislativo (que se organizava à luz do voto censitário e os senadores eram nomeados pelo Imperador

---

<sup>4</sup> O racionalismo é uma teoria filosófica que reconhece na razão humano o princípio essencial do conhecimento, neste sentido, é uma corrente filosófica que entende que a razão é a única forma, o pressuposto do ser humano alcançar o conhecimento. O racionalismo é presidido pelas seguinte tese: a razão e a intuição devem ter privilégio sobre a sensação. Dentre os racionalistas estão René Descartes e Immanuel Kant, que influenciaram o moderno teórico do constitucionalismo Hans Kelsen.

<sup>5</sup> Ver de J. Cruz Costa, *Contribuição à História das Ideias no Brasil e a Evolução Histórica Nacional*. RJ. J. Olímpio. Doc. Brasileiro. Nº 86.

<sup>6</sup> A posição de Ruy Barbosa sobre o abolucionismo é muito interessante, porque ela antecede mesmo à Lei Áurea, assinada pela Princesa Izabel, na ausência do Imperador Pedro II, na opinião dele, a entrada de escravos no Brasil era ilegal desde a suspensão do tráfico em 1831, coincidentemente, no exato ano em que D. Pedro I retornou à Portugal e foram elaborados os novos estatutos dos cursos jurídicos, como veremos nos estudos deste artigo sobre a Reforma Educacional no Império (após 1865).

<sup>7</sup> Ver de Aurélio Wander Bastos, *O Legislativo e o Supremo Tribunal de Justiça*, Fundação Casa Rui Barbosa, Brasília Rio, 507 P. Câmara dos Deputados, Documentos Parlamentares 123.

em lista tríplice)<sup>8</sup> e Executivo, que funcionava como um mero gabinete extensivo do Poder moderador.

Foi neste contexto que Ruy Barbosa desenvolveu a teoria da soberania, que se apoiava no cidadão esclarecido, aquele que soubesse ler e escrever (razão pela qual, a Constituição de 1891 dispunha que os analfabetos não tinham direito de voto), e interessantemente, como uma posição que fortalecia o direito de propriedade do cidadão, em tese, uma antinomia à arbitrariedade moderadora. Neste sentido, para Ruy, a democracia não seria uma construção populista, sensível às demandas das massas e à própria demagogia populista. A soberania nacional seria uma construção política, articulada em função do racionalismo lógico que presidia o seu pensamento.

Neste contexto, temos que trabalhar com duas hipóteses que dominavam o pensamento de Ruy Barbosa, mesmo ainda no contexto de suas crenças monárquicas (originárias).<sup>9</sup> Identifica-se neste período a sua adesão ao Parlamentarismo de modelo inglês, fortalecendo os fundamentos de legitimidade do gabinete ministerial, o que era inviável politicamente na Constituição de 1824.<sup>10</sup> Esta Constituição se apoiava na teoria dos quatro poderes de Benjamin Constant, autor do clássico *Princípios Políticos Constitucionais*, que determinou o constitucionalismo imperial brasileiro.<sup>11</sup>

Na inviabilidade de qualquer alteração no modelo constitucional moderador, Ruy Barbosa assume como projeto o modelo presidencialista de influência norte-americana, esvaziado de qualquer conotação centralizadora e despojado das vestes imperiais, diversamente das consequências reais dos criadores da República no Brasil, que não exatamente era a proposta de Ruy Barbosa, na Constituição de 1891, mas a sua prática aplicativa evoluiu para um modelo centralista na primeira fase (1894), e conservador oligárquico, basicamente de partido único (Partido Republicano), até 1930.

Na leitura da obra política de Ruy Barbosa, não temos elementos que permitam a identificação de uma proposta sobre teoria do Estado, com manifestações de adesão e negação aos clássicos, como Montenquieu, autor da teoria pura dos três poderes, no livro *O Espírito das Leis*, Benjamin Constant, no livro *Princípios Políticos Constitucionais*, Jonh Locke, no livro *Segundo Tratado Sobre o Governo* e Thomas Hobbes, no livro *Leviatã*. Todavia, não há como evitarmos que o pensamento político de Ruy Barbosa sobre a organização do Estado, evoluiu a partir do pensamento de Tocqueville, no livro *L'ancien régime et la révolution*, consolidado na obra de Alexander Hamilton, no livro *O Federalismo*.

Na verdade, o que marcou o pensamento e a ação política de Ruy foi a proposta federalista, inicialmente como uma tentativa de desarticular o modelo imperial e

---

<sup>8</sup> Ver de Aurélio Wander Bastos: Cândido Mendes - Pronunciamentos Parlamentares - 1871-1873

<sup>9</sup> Leonel Severo da Rocha in *A Democracia em Ruy Barbosa*, Rio de Janeiro, Liber Juris, 1995, pág. 11 e segs.

<sup>10</sup> Ver Jose Antônio Pimenta Bueno in *Análise da Constituição do Império*, RJ, Ministério da Justiça.

<sup>11</sup> Ver o prefácio de Aurélio Wander Bastos in *Princípios Políticos Constitucionais*, Rio de Janeiro, editora Freitas Bastos, 2014.

posteriormente, como modelo que influenciou a República brasileira. A sua obra não discute a questão dos poderes, mas discute a importância de se descentralizar a organização administrativa, paradoxalmente apoiada no Estado unitário, na sua história remanescente do Império. Esta especialíssima situação tem dimensão na história brasileira, porque não podemos afirmar que o Estado unitário imperial se transformou num Estado (descentralizado federado). Diferentemente da evolução de uma Confederação absolutamente descentralizada, como aconteceu nos Estados Unidos, evoluímos para uma federação absolutamente federalizada, cujo pressuposto federalista, na opinião de Ruy, seria a absoluta descentralização, o que todavia, se ocorreu constitucionalmente, não ocorreu na prática presidencial, ou seja, o federalismo brasileiro é presidencialista, mas o presidencialismo, desde a sua Constituição republicana, não é federalista, no seu sentido *strictu*. Ruy anteviu este contraste, mas não o dilema histórico brasileiro.

Neste sentido, o federalismo na Constituição de 1891, tem uma vocação centralista, mas esta mesma Constituição, pelo esforço de Ruy, na expectativa de equilibrar os poderes, fortaleceu o Poder Judiciário, o que significa, que, pela primeira vez, a Constituição brasileira consagrou as liberdades e direitos individuais, no contexto do homem livre e consciente de seus direitos e deveres. Esta linha de orientação presidiu o constitucionalismo brasileiro, mesmo nos momentos de crises institucionais autoritárias, enquanto texto escrito, nem sempre, todavia, na sua prática.

Esta postura de Ruy Barbosa com relação aos direitos individuais é que lhe permitiu desenvolver as bases iniciais do *habeas corpus*, para viabilizar demandas ao Poder Judiciário sempre que a autoridade exercesse abusivamente o seu poder ou agisse ilegalmente. A criação do *habeas corpus* e o seu entendimento jurisdicional permitiu que este instituto, no tempo histórico, viabilizasse a proteção de *direitos líquidos e certos*, inicialmente até 1926, mas consagrado na Constituição de 1934, como Mandado de Segurança, contra ilegalidade e atos abusivos, assim como, inclusive extensivamente, nas Constituições que seguiram até 1988.<sup>12</sup>

A consciência e a consolidação dos direitos e garantias individuais, para Ruy Barbosa, seria a garantia da dignidade existencial e o referencial da liberdade individual, assim como o federalismo, seria, em tese, mais do que a garantia da descentralização política, seria a garantia da representatividade democrática. O Poder Judiciário, independente e eficiente, na exata negação do Judiciário imperial, funciona (ria), não apenas como agente de harmonização e equilíbrio dos conflitos interindividuais, mas também, entre as unidades da federação e a União, o que significa, que, modernamente, poderíamos afirmar que os seus poderes são extensivos à solução de demandas de natureza empresarial.

---

<sup>12</sup> Ver de Aurélio Wander Bastos: Arnold Wald e a Gênese do Mandado de Segurança. Estudo para a Coletânea em homenagem ao advogado e pesquisador Arnold Wald, com base no livro O Mandado de Segurança e sua Jurisprudência, Tomo I e Tomo II (em organização no prelo).

No contexto destas colocações políticas, Ruy procurou fazer uma Reforma Educacional que realizasse as suas ideias, especialmente no ensino jurídico, ainda no Império e, em meados do início da crise da República, candidatou-se, consecutivamente à presidência da República. Em qualquer das duas grandes iniciativas (educacional e presidencial), não teve sucesso significativo, muito embora, o seu projeto de reforma do ensino, tenha iluminado os rumos futuros, da educação no Brasil, e dos currículos jurídicos, que será o objeto de narração e análise neste artigo.

A sua proposta de ensino jurídico ultrapassou os limites da primeira República e a sua influência foi mais significativa, no início dos anos de 1930, e paradoxalmente, após os anos de 1960, quando o Ministério da Educação mais se dedicou ao estudo da tradição da educação no Brasil, e muito especialmente, do ensino jurídico. O projeto do ensino jurídico de Ruy Barbosa, evoluiu a partir da Reforma do Ensino Livre (1865), de Leôncio de Carvalho, tema sobre o qual não se dedicou profundamente, mas no seu parecer, assume a ideia da Universidade e lança as primeiras luzes sobre a sua fundação, já na República, onde encontrou a resistência de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que pretendia um pensamento mais pensativista, de Augusto Conte, que não deixou de ter resultado com as faculdades isoladas.<sup>13</sup>

Ruy Barbosa, a partir da leitura compreensiva do Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1979 (Reforma do ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo Império), no conjunto geral de seu parecer, elaborou o Projeto nº 64, da Comissão de Instrução Pública<sup>14</sup>, o mais importante Parecer da história do ensino jurídico (e sobre o ensino em geral), nos últimos anos do Império, com repercussão nos primeiros anos da República e mesmo, como observamos, em anos subsequentes. O Parecer partia do pressuposto, ou, tomava como postulado essencial, que a formação da inteligência e a reconstituição do caráter nacional, devem ser realizados pela ciência de mãos dadas com a liberdade.

Nos seus diferentes artigos, concentrou nos dispositivos abaixo, a sua proposição sobre os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, assim dispondo no art. 39: *As disciplinas ensinadas nas faculdades de Direito constituem dois cursos: de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais.* No que se refere ao Curso de Ciências Jurídicas, eles serão oferecidos em cinco séries de exames, cujas disciplinas são assim oferecidas: 1) *Sociologia*; 2) *Direito Constitucional Brasileiro e Constituições Comparadas*; 3) *Economia Política*; 4) *Direito Romano*; 5) *Direito Civil (1ª cadeira)*; 6) *Direito Criminal (1ª cadeira)*; 7) *Direito Civil (2ª cadeira)*; 8) *Medicina Legal*; 9) *Direito Comercial (1ª cadeira)*; 10) *Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial*; 11) *Direito Administrativo e Ciência da Administração (1ª cadeira)*; 12) *História do Direito Nacional*; 13) *Direito Comercial*

---

<sup>13</sup> Ver, de Aurélio Wander Bastos, O Ensino Jurídico no Brasil. Rio de Janeiro. Freitas Bastos/PqJuris. 2019.

<sup>14</sup> APB-CD, 1881-1882, v. 3, apêndice M, p. 51. Ver também EEJB-1, p. 164. O Parecer nº 64 articulado em formato de Projeto legislativo está transcrito em partes, principalmente voltado para o que interessaria aos cursos jurídicos (e de ciências jurídicas, sem específica indicação das disciplinas)

(2ª cadeira); 14º) *Direito Administrativo e Ciência da Administração (2ª cadeira); 15º) Prática do Processo.*

O Curso de Ciências Sociais, conexo com o curso de Ciências Jurídicas, teria uma estrutura disciplinar autônoma, mas conecta com o Curso de Ciências Jurídicas, porque ele não se destina à formação de bachareis em Direito, mas à formação de servidores da máquina administrativa do Estado, procurando alcançar os seus diferentes âmbitos, evitando o controle da infraestrutura do Estado pelas disciplinas Eclesiásticas. Por muito tempo, o direito pátrio eclesiástico, viabilizou o funcionamento burocrático do Império, considerando, principalmente, que o Estado brasileiro evoluía para um Estado Laico, o que definitivamente aconteceu dentre os primeiros atos da República, que separou o Estado da Igreja. Neste sentido, precursoramente, Ruy Barbosa preparou o seguinte currículo para os Cursos de Ciências Sociais: 1) *Sociologia*; 2) *Direito Constitucional Brasileiro e Constituições Comparadas*; 3) *Direito Romano*; 4) *Direito Civil*; 5) *Direito Criminal*; 6) *Medicina Legal*; 7) *Direito Comercial*; 8) *Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial*; 9) *Prática do Processo Criminal, Civil e Comercial*; 10º) *História do Direito Nacional*; 11º) *Economia Política*.

O Relator, dentre as mais expressivas novidades na estrutura curricular, excluiu no seu substitutivo, a cadeira de Direito Natural. Em vez dela, propôs, inovadoramente, a disciplina de Sociologia, pela primeira indicada no currículo escolar brasileiro. Estava também, entre as disciplinas a serem criadas, Prática Forense, Direito Constitucional Comparado, Teoria do Processo, História do Direito e Direito Administrativo e Ciência da Administração. De qualquer forma, não há neste primeiro momento, indícios de resistência ao ensino do Direito Romano, mas no correr do arcer, Ruy Barbosa critica o conteúdo ensinado nas disciplinas, reconhecendo nela mais a sua história de influência em outras disciplinas e suas razões hermenêuticas. O pensamento da Comissão, em todo o seu trabalho, concentrou-se em substituir a ideologia, isto é, o culto da abstração, da frase e da hipótese, dos brocardos, pelos resultados da investigação experimental, do método científico

Este parecer de Ruy Barbosa é um dos mais importantes documentos legais da história do ensino jurídico no Brasil, não tanto por redefinir o ensino livre, mas por definir o sentido e a importância das disciplinas jurídicas, clássicas ou inovadoras, preliminarmente, definidas na Reforma Leôncio de Carvalho (1865) e, sucessivamente, em outras reformas. Ruy Barbosa, que não era professor, mas advogado e jurista, corajosamente, é o primeiro dos pensadores e políticos brasileiros a desnudar o sentido de cada disciplina e o seu destino e importância formativa, especialmente na absorção e discussão crítica da proposta educativa do Estado. Neste Parecer não se propunha apenas ao bacharel, que dominasse o conhecimento jurídico positivo, mas principalmente que tivesse conhecimento, que viabilizasse a absorção do conhecimento científico como forma especial de se questionar e provocar uma adaptação constante do Direito às relações sociais e a ciência, daí a relevância que ele atribui à Sociologia e, modernamente, à disciplina Sociologia Jurídica, que evoluía nos Cursos Jurídicos da argumentação desenvolvida no seu parecer.

A posição de Ruy Barbosa, não foi, exatamente, indicada pelo Presidente mineiro (1906/1909), Afonso Pena, mas pelo Partido Republicano paulista, aliados na *política dos governadores*. Esta situação demonstra, que esta aliança da política do *café com leite*, não era assim, entre si, tão coordenadas. Na sua candidatura presidencial nas eleições de 1910, Ruy Barbosa desenvolveu um projeto de grande alcance modificativo do Estado, a partir da sua experiência como jurista de expressão, cujo o maior indicativo foi o seu reconhecimento como *Águia de Haia*.

Historicamente, a intensificação dos atos eleitorais de Ruy, veio a ser denominada como *Campanha Civilista*, que, pelo seu título, já demonstrava uma grande resistência ao sistema oligárquico, que controlava o poder político, com base na dominação tradicional (como diria Weber), exercida pelos grandes proprietários rurais locais, os donos do poder,<sup>15</sup> *intitulados coroneis*, o que nos leva à presumir, que, nesta época, já havia uma dissidência entre os coroneis da pecuária e os coroneis do café.

Ocorre, todavia, que, a dominação conservadora (representada pelo Partido Republicano mineiro), neste exato momento eleitoral (1908/1910), apoiou o Gal. Hermes da Fonseca, Ministro da Guerra, também de Afonso Pena, sobrinho de Deodoro da Fonseca. Hermes da Fonseca representava, juntamente com Floriano e o positivista, Benjamin Constant Botelho de Magalhães (1836-1891), bem como o Cel. (depois Gal.) Moreira César (conhecido como o *Corta Cabeças*), os patrocinadores (que consolidaram a República), mas atuaram com determinação na Revolta da Chibata e na Revolta da Armada (a famosa *República da Espada*) e, no futuro imediato, a *Revolta da Espada* sufocou na luta pela posse da terra, no sul do país, a Revolta do Contestado.

A candidatura de Ruy, representando a *República dos Bachareis*, ocorre, exatamente, neste momento de lutas pela ampliação dos direitos civis, e pela regulamentação da posse de terras, podendo ainda se destacar, o seu projeto de revisão constitucional no campo financeiro e no aparelho burocrático estatal, assim como, propunha o concurso público para o ingresso no funcionalismo. Estava também em suas proposições, uma Reforma Eleitoral (extinção do voto aberto e inclusão do voto secreto),<sup>16</sup> com vistas a superar as dificuldades remanescentes do Império e as dificuldades da República nascente. Ruy Barbosa foi derrotado nas eleições, mas de certa forma, podemos afirmar que, Ruy Barbosa está para a primeira República, assim como o grande jurista Teixeira de Freitas está para o Império.<sup>17</sup>

Imediatamente à 1910, Clóvis Beviláqua elaborou o O Código civil brasileiro de 1916, a forma da Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1917 (foi revogado em 2003). O Código Civil brasileiro representou uma das mais importantes demandas nos pronunciamentos de Ruy Barbosa durante a Campanha

---

<sup>15</sup> Ver de Raymundo Faoro, Os Donos do Poder – Formação do Patronato Político Brasileiro (1º e 2º Vol.), Porto Alegre, Ed. Globo, 1958.

<sup>16</sup> Reforma Eleitoral de Aurélio Wander

<sup>17</sup> Ver de Aurélio Wander Bastos, Teixeira de Freitas – História e Dilemas in Os Fundamentos do Direitos, Estudos em Homenagem ao Professor Francisco dos Santos Amaral Neto, coordenado por André R. C. Fontes, Claudia Franco Correa, Cleysson de Moraes Melo e Flávio Alves Martins, Ed. Processo, Rio de Janeiro. Pág. 61. 2021.



Civilista. Por estas e outras razões, Ruy assumiu a revisão geral do Código, procurando verificar as suas relações, finalmente ímpares, com o modelo do Código Civil francês, de 1803, de forte influência do Digesto, e o Código Civil alemão, preparado à luz da releitura do Digesto, o *Pandectas*.<sup>18</sup> Ruy Barbosa, depois de profunda verificação gramatical e filológica do texto original do Código Civil, identificou a limpidez, e reconheceu a importância do trabalho de Clóvis Beviláqua, ambos, membros criadores, da Academia Brasileira de Letras.

Não fosse suficiente a derrota de Ruy Barbosa em 1909/1910, ele voltou a concorrer em 13 de abril de 1919, numa campanha marcada pelo domínio oligárquico que se iniciou a partir de reuniões com o chefe do coronelato e com a cobertura do Senado Federal, do qual ele próprio era membro. Esta campanha, afetou não apenas as suas ilusões com o Brasil, como também a sua própria saúde, enfrentando o candidato a Presidente, Epitácio Pessoa (1865-1942). Lamentavelmente, Epitácio Pessoa não deu importância à Campanha, porque estava em Paris, participando da Conferência de Paz, quando se reuniram os vitoriosos da I Guerra Mundial (1917-1919), inclusive o Brasil, para definir os acordos com os derrotados.

Epitácio Pessoa tratou com descaso o processo eleitoral e, entregou o seu comando aos chefes oligárquicos, inclusive aos governadores de Estado, não comparecendo a qualquer ato eleitoral. Foi um momento difícil na história brasileira, porque o anterior Presidente Rodrigues Alves faleceu por gripe espanhola, sem que chegasse a assumir o mandato. O Brasil ficou então governado pelo Vice- Presidente Delfin Moreira, que governou entre (1918 até 1920, quando faleceu. Neste período, Ruy Barbosa implementou a sua campanha contra o *estlabishment*.

Na verdade, essa eleição foi uma *cena teatral*,<sup>19</sup> e Ruy Barbosa representou a reação contra os processos inadequados e muitas vezes fraudulentos, armados nas confabulações e conlúios regionais, que procriavam a desagregação da velha República a partir de 1922, com a organização de partidos e movimentos radicais. De qualquer forma, derrotado, Ruy Barbosa dedicou os imediatos anos seguintes às suas atividades no Supremo Tribunal Federal e à expansão da grandeza judiciária do Supremo, enquanto Senador. Esta eleição foi o prenúncio da radicalização governamental, com o duradouro *estado de sítio*, do novo Presidente Artur Bernardes (1875-1955), que governou entre 1922 e 1926, seguido pelo Presidente Washington Luís, que foi afastado pela Revolução de 1930.

Finalmente, Ruy Barbosa, afastou-se da vida pública em 1921/22, mas neste período ele escreveu a mais importante de suas obras literárias, intitulada *Oração aos Moços*, discurso que foi lido (pelo Professor Reinaldo Porchat), em 1922, devido à sua ausência, por motivo de doença, como Paraninfo dos bachareis em Direito, da Faculdade

---

<sup>18</sup> Idem. Idem.

<sup>19</sup> Em 1919, quando da Convenção Nacional Partidária, Flores da Cunha (RS), assim se expressou: *No Brasil não existem Campanhas Eleitorais. Não é no bulício das ruas, nem na turbulência dos comissões que se pondera sobre assuntos de tamanha relevância.* No que retrucou um Senador Ruiano, cujo nome a imprensa não citou: *É no palácio dos Kaisers e dos czares.*

de Direito do Largo de São Francisco, quando pronunciou conclusivamente o seu conselho e desígnio para os formandos, renunciando as suas luzes para o futuro: *Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes.*